	CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE	NORMA Nº: NIE-DIMEL-065	REV. Nº 00
		APROVADA EM JAN/05	PÁGINA 01/03

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Complementares**
- 5 Siglas**
- 6 Definições**
- 7 Confidencialidade**
- 8 Imparcialidade**
- 9 Termo de Confidencialidade e Imparcialidade**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece o procedimento para assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas e geradas durante os serviços da Dimel e a imparcialidade do pessoal envolvido.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as UO da Dimel envolvidas nos serviços prestados.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dider/Dimel/Inmetro.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


FOR-Dimel-060	Termo de Confidencialidade e Imparcialidade
ABNT ISO/IEC Guia 2:1998	Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral
NBR ISO 9000:2000	Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário

5 SIGLAS

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
UO	Unidade Operacional
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dider	Divisão de Regulamentação

6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas no ABNT ISO/IEC Guia 2 e na NBR ISO 9000.

	NIE-DIMEL-065	REV. 00	PÁGINA 02/03
---	----------------------	--------------------	-------------------------

7 CONFIDENCIALIDADE

7.1 As informações obtidas e geradas durante os serviços realizados pela Dimel devem ser de acesso restrito:

- a) ao cliente diretamente interessado no processo específico;
- b) à gerência, aos técnicos e aos funcionários administrativos da Dimel;
- c) aos avaliadores/auditores e especialistas nos processos específicos em que participarem.

7.1.1 Outros membros do quadro do Inmetro podem ter acesso a determinadas informações limitadas e necessárias ao desempenho de funções específicas relacionadas aos serviços, tais como faturamento, diárias e passagens.

7.1.2 O Diretor da Dimel pode aprovar a quebra da confidencialidade nos seguintes casos:

- a) quando houver determinação judicial no sentido de que a informação seja revelada a um terceiro; neste caso o cliente é comunicado antecipadamente pela Dimel de que a informação será fornecida;
- b) quando o cliente tiver autorizado formalmente a divulgação da informação;

8 IMPARCIALIDADE

8.1 Todos os membros do quadro funcional da Dimel, devem agir de maneira imparcial em todas as suas ações e decisões referentes aos serviços realizados.

8.2 O pessoal do quadro funcional da Dimel, bem como os avaliadores/auditores e especialistas, envolvidos em um determinado processo não deve ter qualquer interesse ou envolvimento, direto ou indireto, com a entidade em processo, nem deve oferecer ou ter oferecido consultoria a essa entidade.


8.3 Qualquer vinculação com entidade em processo deve ter findado, no mínimo, dois anos antes da sua atuação naquele processo.

8.4 Para os efeitos desta Norma, é considerada consultoria a participação ativa e criativa no desenvolvimento de instrumento de medição/produto/serviço a ser avaliado.

8.5 Para os efeitos desta Norma podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, sem que elas sejam consideradas como consultoria, ou ponham em risco a imparcialidade nos serviços prestados pela Dimel:

- a) organizar e/ou participar como palestrante ou instrutor em palestras e cursos de treinamento, contanto que nesses cursos a abordagem seja restrita somente a conceitos genéricos e a informações de domínio público;
- b) disponibilizar ou publicar informações de pesquisa ou interpretações dos requisitos das normas utilizadas na avaliação;
- c) prestar informação sobre os procedimentos utilizados nos serviços, requisitos e atividades desenvolvidas pela Dimel e por organismos nacionais, regionais e internacionais com os quais a Dimel mantém cooperação;
- d) agregar valor durante as avaliações, isto é, identificar oportunidades para melhoria, quando estas se tornem evidentes durante a avaliação, sem recomendar solução específica;
- e) oferecer cursos de treinamento abertos para explicar o conteúdo de uma norma ou publicação técnica.

9 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

	NIE-DIMEL-065	REV. 00	PÁGINA 03/03
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.1 Todas as pessoas envolvidas nos serviços da Dimel ou qualquer pessoa do quadro do Inmetro que necessite ter acesso a informações confidenciais de um determinado processo, devem se comprometer a cumprir as diretrizes desta Norma por meio da assinatura no formulário FOR-Dimel-060.

9.2 A assinatura e arquivamento do formulário FOR-Dimel-060 são de responsabilidade da UO pertinente.
